

PROCESSO Nº: 20 / 2020

Projeto de Lei: 20 / 2020

Data de entrada: 11 de Fevereiro de 2020

Autor: Nina Souza

Protocolo: 70 / 2020

Ementa: Dispõe sobre a implementação dos consultórios de rua no Município de Natal, e da outras providencias.

C.P. JUSTIÇA

DES. GONÇALVES

DELANA CA

21/02/2020

Despacho Inicial:



DE. FALCÃO

_____ **NORMA JURIDICA** _____



1

2



Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Paçre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

PROJETO DE LEI N 20 **/2020**

Dispõe sobre a implementação dos consultórios de rua no município de Natal e , dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no município de Natal os **CONSULTÓRIOS DE RUA**.

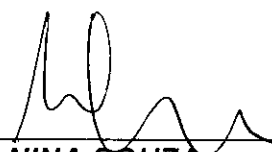
Art. 2º - Os consultórios de rua terão suas equipes montadas por profissionais das diversas áreas da saúde, tais como: dentistas, médicos, enfermeiros, nutricionistas, assistentes sociais ;

Art. 3º - Os consultórios de rua atuarão na defesa da população de rua das 04 (quatro) regiões de Natal-RN.

Art. 4º - As despesas para implementação desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria municipal de saúde.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 30 de janeiro de 2020.



NINA SOUZA
Vereadora PDT

IN BRANCO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a vulnerabilidade da população em situação de rua é expressa. Tendo por consequências vários fatores. Essa população possui pouca longevidade, escassez de acesso aos recursos privados e públicos, bem como da carência de atendimento básico de saúde. Sabemos, também, que a falta de alimentação saudável e constante, a higiene precária e a ausência de abrigo prejudicam a saúde das pessoas em situação de rua, o que requer atenção e cuidados especiais.

Para atender essa população, o consultório de rua é medida necessária, vez que irá ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo que se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Natal, 30 de janeiro de 2020.



NINA SOUZA
Vereadora PDT

IN BRANCO



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 20/2020
FOLHA: 04

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00020/2020
AUTOR(A)	Verª. Nina Souza
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 11 de fevereiro de 2020.

Virgilio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

EM BRANCO



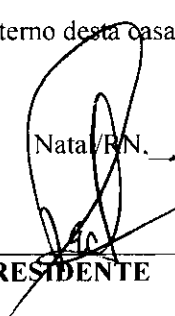
Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 20/2020
FOLHA: 05 4

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 20 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2020.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2020.

 000120 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

EM BRANCO